



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 027 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta e Atos 01

Portarias 02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Edital 06

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo 06

Resoluções 07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
firmado pelo Município de Grajaú perante o
Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Grajaú, Dr. **CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS**, e **O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ**, representado pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. **ABMAEL GOMES NETO**,

CONSIDERANDO ser direito de todo e qualquer servidor público a percepção mensal de sua remuneração, sem descontos ou atrasos injustificados, na medida em que o salário constitui direito básico de todo trabalhador;

CONSIDERANDO ser dever do empregador, no caso específico o Município de Grajaú, arcar pontualmente com o pagamento dos vencimentos de seus servidores, não sendo dado ao ente federado, sob pena de se prestigiar o enriquecimento sem causa, deixar de honrar com tal obrigação, ou honrá-la efetuando pagamento de valor não compatível à legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Município de Grajaú já efetuou o pagamento dos salários dos professores relativo ao mês de janeiro/2015 sem o reajuste de 13,01% imposto em lei;

CONSIDERANDO que a municipalidade ora apresenta nesta Promotoria de Justiça argumentos concernentes à limitação orçamentária para justificar pagamento não atualizado do salário dos professores municipais,

CONSIDERANDO que o ente municipal se comprometendo, desde já, a regularizar toda a situação quando do pagamento referente ao mês março;

CONSIDERANDO, por fim, que o Sindicato dos Professores do Município de Grajaú, presente no ato da assinatura deste acordo por meio de seu representante legal e de seu advogado, encontra-se ciente deste acordo;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

I - O Município se obriga a:

• **já no pagamento relativo ao mês de fevereiro, efetuar o reajuste dos salários dos professores com a correção de 13,01% imposta em lei;**

• **efetuar o pagamento do abono salarial dos professores referente ao ano de 2014 até o dia 05 de fevereiro, desde que, na referida data, a União já tenha repassado à municipalidade a complementação orçamentária que lhe incumbe;**

• **incluir no pagamento referente ao mês março a diferença de 13,01% não paga no mês de janeiro.**

II - Em caso de descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso, incidirá o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão de cada dia de atraso, sendo que os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7347/85;

O descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, inclusive dos respectivos prazos, implicará em ação de execução, na forma procedimental prevista no Código de Processo Civil e interposição das demais ações judiciais cabíveis na forma da lei. O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Grajaú, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85. E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Grajaú (MA), 02 de fevereiro de 2015.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

Promotor de Justiça

ABMAEL GOMES NETO

Município de Grajaú

RODRIGO GUARÁ NUNES

Secretário de Educação do Município de Grajaú

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente do Sindicato de Professores do Município de Grajaú

JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

Advogado do Sindicato de Professores do Município de Grajaú

ATOS

ATO Nº 050/2015 - GPGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,